



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO N°. 001/2018 SEMUSA-PMC-SRP-PP

TERMO DE CONTRATO N°. 001/2018, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.001/2018 SEMUSA-PMC-SRP-PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PA**, Estado do Pará, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 11.674.805/0001-37, sediada na Praça Coronel Horácio, n°. 94, Bairro Centro, CURUÇÁ-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, Brasileira, viúva, Portadora da Cédula de Identidade n°. 1215800 SSP/PS, e inscrita no CPF/MF sob o n°. 121.940.342-34, residente e domiciliada na Travessa Quinze de Novembro, 73, Centro, no município Curuçá/PA e, do outro lado, a empresa **POLYMEDH EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 63.848.345/0001-10, com sede instalada na Avenida Presidente Vargas, n°. 2980-1º Andar, Bairro Centro, CEP: 68.740-005-Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr^a. **MARLENE MARIANO GRIPP**, Brasileira, divorciada, Portadora da Cédula de Identidade n°. 1322142 (PC/PA), e inscrita no CPF/MF sob o n°. 243.721.962-53, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento trata da Contratação de pessoa jurídica para a eventual **Aquisição de Materiais Odontológicos, a Fim de Suprir as Necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e das Unidades de Saúde do Município de Curuçá**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 87.805,93 (Oitenta e Sete Mil Oitocentos e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)**, referentes aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNIDADE	QTD. MIN	QTD. MAX	VALOR UNITÁRIO	MARCA	V. TOTAL
2	Ácido Fosfórico gel 37% 2,5 ml c/ Clorexidina (Pacote com 3).	UNI	20	101	R\$ 13,60	Caithec	R\$ 1.373,60
5	Água Destilada (Galão com 5 litros não estéril).	UNI	40	201	R\$ 15,50	Asfer	R\$ 3.115,50
7	Agulha Descartável, estéril,	UNI	8	154	R\$ 62,00	Lamedid	R\$ 9.548,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	gengival curta para seringa carpule de uso odontológico N° 30G 22 mm (Caixa com 100 unidades).						
8	Álcool Etilico Hidratado 70% INPM (Frasco com 1000 ml).	UNI	40	201	R\$ 6,35	Itajá	R\$ 1.276,35
10	Algodão Hidrófilo (Pacote com 500g).	UNI	80	101	R\$ 12,50	Nathalya	R\$ 1.262,50
12	Anestésico Local Injetável com vaso constritor, tubete com 1,8 ml de cloridrato prilocaína com 3% felipressina à 0,03U.I/ml (Caixa com 50 unidades).	UNI	20	201	R\$ 69,50	DLA	R\$ 13.969,50
13	Anestésico Local Injetável sem vaso constritor, tubete contendo 1,8 ml de mepivacaína 3% (Caixa com 50 tubetes).	UNI	20	101	R\$ 101,00	DLA	R\$ 10.201,00
19	Broca Esférica Carbide PM, n°8 (Peça de mão) .	UNI	10	30	R\$ 19,20	Kavo	R\$ 576,00
20	Broca Cônica Denteada Carbide PM, n°. 701 (Peça de mão).	UNI	10	30	R\$ 19,20	Kavo	R\$ 576,00
21	Broca Cônica Denteada Carbide PM, n°. 702 (Peça de mão).	UNI	10	30	R\$ 19,20	Kavo	R\$ 576,00
26	Cimento ZOE liquido, frasco contendo eugenol com no mínimo 14 ml.	UNI	10	50	R\$ 24,30	Maquira	R\$ 1.215,00
31	Escova Dental tipo macia, adulto.	UNI	200	3360	R\$ 1,00	Medfio	R\$ 3.360,00
32	Escova Dental tipo macia, infantil.	UNI	200	3360	R\$ 0,90	Medfio	R\$ 3.024,00
34	Espelho Clinico Odontológico, plano n° 5, com haste em inox autoclavável, embalado individualmente	UNI	30	380	R\$ 5,17	Bolgran	R\$ 1.964,60
36	Fio Dental, rolo com 500 m	UNI	4	34	R\$ 18,00	Medfio	R\$ 612,00
41	Fita Crepe para auto-clave 19 X 30, de 3 m	UNI	25	58	R\$ 6,70	Missner	R\$ 388,60
43	Flúor Gel contendo flúor fosfato acidulado 1,23%, aplicação de 1 minuto, tuti-fruti, com tampa tipo "batoque" (dosadora). Frasco deve conter impressas n°. do lote, data de fabricação e validade, não sendo permitido etiquetas adesivas.	UNI	20	101	R\$ 11,95	Biodinamica	R\$ 1.206,95
44	Flúor Gel neutro para aplicação tópica, com alta viscosidade, contendo fluoreto de sódio a 2% na forma neutra, frasco com 200 ml, com tampa tipo "batoque" (dosadora)	UNI	22	218	R\$ 7,30	Biodinamica	R\$ 1.591,40
49	Hemostático, caixa com 10 esponjas	UNI	28	140	R\$ 55,50	Maquira	R\$ 7.770,00
55	Lâmina de Bisturi n°. 12, caixa com 100	UNI	20	51	R\$ 30,00	Advantivo	R\$ 1.530,00
56	Lâmina de Bisturi n° 15, caixa com 100	UNI	20	51	R\$ 30,00	Advantivo	R\$ 1.530,00
61	Máscara Cirúrgica Descartável, com elástico EFB 96.7% Eficiência de filtragem bacteriana, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, produto não estéril, não inflamável, de fibra de vidro sem látex,	UNI	20	101	R\$ 7,88	SKY	R\$ 795,88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	validade mínima 3 anos após fabricação, caixa com 50.						
64	Moldeiras em Cera de 3 a 6 anos, caixa com 50	UNI	16	72	R\$ 12,30	Maquira	R\$ 885,60
69	Pedra Pomes, em pó para polimento, frasco com 100 g	UNI	4	34	R\$ 18,00	Maquira	R\$ 612,00
71	Ponta Diamantada 1012 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
72	Ponta Diamantada 1014 A.R, autoclavável em Blister e esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
73	Ponta Diamantada 1016 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
74	Ponta Diamantada 1034 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
75	Ponta Diamantada 1035 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
76	Ponta Diamantada 1092 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
77	Ponta Diamantada 1093 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
78	Ponta Diamantada 1112 A.R, autoclavável em Blister esterilizada	UNI	20	101	R\$ 3,60	Microdont	R\$ 363,60
81	Ponta plástica para aspiração de saliva, descartável, flexível, ponta arredondada sem arestas e que não soltem. Embalagem no mínimo 40 e máximo 50 unidades.	PACOTE	40	202	R\$ 10,70	Euronda	R\$ 2.161,40
87	Resina Micro Híbrida para restaurações de dentes anteriores e posteriores, com tamanho médio de partículas de 0,5 microns, monômeros de Bis GMA, Bis EMA, TEGDMA, UDMA, vidro de bário alumino silicato silanizado, com fluorescência e opalescência natural. Seringa ergonômica com tampa fixada ao corpo. Seringade 4 gr de cores diversas. (40 A1, 40 A2, 40 A3, 40 A 3,5 , 40 b1, 40 B3).	UNI	48	240	R\$ 17,90	Fill Megic	R\$ 4.296,00
88	Revelador de Placa Líquido, solução para bochecho, pronta para uso, frasco com 500ml	UNI	5	51	R\$ 23,00	Souza & Leonard	R\$ 1.173,00
89	Selante para Fóssula e Fissura, ativado através de luz halógena (fotopolimerizado). Deverá ser opaco com liberação de flúor, frasco com 5 ml.	UNI	20	101	R\$ 46,50	Dentsply	R\$ 4.696,50
93	Soro fisiológico com 250 ml	UNI	20	101	R\$ 4,25	Equiplexx	R\$ 429,25
137	Régua Calibradora de cones	UNI	10	6	R\$ 118,00	Prisma	R\$ 708,00
143	Ponta para Aspiração Plástica calibre 0,35 mm	UNI	3	10	R\$ 37,00	Incomepe	R\$ 370,00
149	Esférica Carbide FG HL n3 de 28 mm de pescoço longo.	UNI	3	10	R\$ 50,00	Ultradent	R\$ 500,00
157	Endo Z	UNI	2	5	R\$ 80,00	Microdont	R\$ 400,00
176	Caixa de Cone de Gutapercha de 45 a 80	CAIXA	2	5	R\$ 49,50	Dentsply	R\$ 247,50
177	Caixa de Cone de Gutapercha de	CAIXA	5	5	R\$ 49,50	Dentsply	R\$ 247,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	15 a 40						
178	Caixa de Cone de Gutapercha com acessórios FM	CAIXA	5	5	R\$ 49,50	Dentsply	R\$ 247,50
183	Jogo de Espaçador Digital	UNID	1	2	R\$ 230,00	Dentsply	R\$ 460,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2018, e término em 02 de fevereiro de 2019, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços n°. 001/2018 SEMUSA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2018

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Projeto Atividade: 10.301.1209.2.184-Manutenção do PAB-FIXO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.10-Material Odontológico

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Projeto Atividade: 10.301.1205.2.190-Manutenção do Programa Saúde Bucal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.10-Material Odontológico

Órgão: 03-Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Unidade Orçamentária: 02 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.1101.2.105-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.10-Material Odontológico

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

5.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior a estabelecida no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA deve:

6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.2.5. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.2.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei; e

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.3. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE deve:

6.4.1. Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretária Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. A atestação em conformidade com o fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006, e nas disposições constantes no Decreto n.º 3.555/200, Decreto n.º 7.892/13, Decreto n.º 5.450/2005, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceito, sob pena de devolução da nota e não atestação para pagamento, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição do mesmo.

11.2. A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

11.2.3. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. A nota fiscal/fatura emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos materiais fornecidos e quantidade total.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento;

11.6.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF e perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

11.8. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços dos produtos não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, conforme valores expressos na Ata de Registro de Preços nº. 001/2018 SEMUSA - PMC - PP - SRP, salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, em consonância a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Retardar a execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Fizer declaração falsa; e

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 Será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

13.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de CURUÇÁ/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Curuçá - Pará, 02 de fevereiro de 2018.

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO
Contratante

POLYMEDH EIRELI - EPP
CNPJ/MF n°. 63.848.345/0001-10
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF n°. _____ .

2ª. _____ . CPF n°. _____ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00
CNPJ. 05.171.939/0001-32
CURUÇÁ-PA